



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nova Trento, 03 de outubro de 2022.

OFICIO N°674/2022/SSDC

Ilmo. Sr.

Fernando Neri Sens

Gerente de Compras

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário do Município de Nova Trento – SC, vimos por intermédio deste, informar a contratação do Sr. **DANIEL ANDRADE KOECHE**, para atender a demanda de Médico Especialista – Cardiologista, com carga horária de 10 horas semanais, da Secretaria de Saúde do município a partir do dia 04 de outubro de 2022, contratado através da empresa GHM GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, conforme processo licitatório nº 19/2022.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente



Maria Cristina Adami

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário de Nova Trento

*Recebido
07/10/2022
M310*

GHM

GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2022 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

DECLARAÇÃO RELAÇÃO DO PROFISSIONAL QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

À: Comissão de Licitação da PREFEITURA DE NOVA TRENTO

GHM GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita CNPJ 24.505.433.0001.67, inscrito conselho de classe CRMPJ/SC 6486, com sede na Rua 1528, nº 145, sala 02 - Balneário Camboriú/SC, por seu representante legal, Joceli Carlos Nazari, CPF 897.900.069.34, CI 2428038SSPSC, **DECLARA E INFORMA QUE DR. DANIEL ANDRADE KOECHE**, CPF 005.743.969.93, ID 2897430 SSP/SC. INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE SOB Nº CRM 15.990, **profissional indicado, para realização do objeto do edital, conforme o termo de referência, na especialidade de CARDIOLOGIA.**

Balneário Camboriú/SC, 28 de setembro de 2022.

GHM GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Joceli Carlos Nazari
CPF: 897.900.069.34
Cargo: Sócio-Administrador

24.505.433/0001-67
GHM GESTÃO HOSPITALAR
E SERVIÇOS MEDICOS LTDA
RUA 1528, Nº145 - SALA 02
Centro - CEP: 88330-540
Balneário Camboriú - SC

DR. DANIEL ANDRADE KOECHE,
CPF 005.743.969.93

CRMPJ/SC 6486

Rua 1528, nº 145 Sala 02, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC CEP 88330-540
ghmgestaohospitalar@gmail.com



CREMESC
Conselho Regional de Medicina
do Estado de Santa Catarina
CARTEIRA PROFISSIONAL DE MEDICO

Inscrição nº 15990 em 22/12/2009
Nome: DANIEL ANDRADE KOECHE

Filiação:
JOSE PEDRO KOECHE
MARIA DE FATIMA ANDRADE KOECHE

Nacionalidade:
BRASILEIRA

Naturalidade:
LAGES / SC


Data do nascimento:
18/3/1980

Diplomado pela:
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA
CATARINA/SC
Em 11/12/2009


Identidade:
2897430 - SSP / SC

CPF:
005.743.989-93

Fotografia tirada em de de



POLEGAR DIREITO



Daniel A. Koche
Assinatura do Portador

3

Prof. Mun. de Nova Trento
390
Fls. nº

CREMESC

Conselho Regional de Medicina
do Estado de Santa Catarina

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição nº 15990 em 22/12/2009

Nome:
DANIEL ANDRADE KOECHE

Filiação:
JOSE PEDRO KOECHE
MARIA DE FATIMA ANDRADE KOECHE

Nacionalidade:
BRASILEIRA

Naturalidade:
LAGES / SC

Data do nascimento:
18/3/1980

Diplomado pela:
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA
CATARINA/SC
Em 11/12/2009

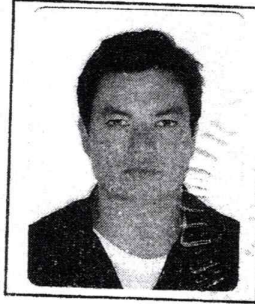
Identidade:
2897430 - SSP / SC

CPF:
005.743.969-93

MÉDICO

Fotografia tirada em

..... de de



POLEGAR DIREITO



3

Daniel A. Koeché
Assinatura do Portador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1649804182
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME: DANIEL ANDRADE ROECHER
 DOC. IDENTIDADE/Arg. EMISSOR/UF: 138126617 SESE PR
 CPF: 005.743.969-93 CNJ/HABILITADO: 18/03/1980
 PELAÇÃO: JOSE PEDRO ROECHER
 MARIA DE FATIMA ANDRADE ROECHER
 FUNDADO: 19/04/2023 HABILITADO: 02/04/1998
 CATEGORIA: B
 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: LAGES, SC DATA DE EMISSÃO: 24/04/2018
 VALIDADE DO REGISTRO: 19966542911
 ASSINATURA DO EMISSOR: SC133310159

ASSINATURA DO PORTADOR:

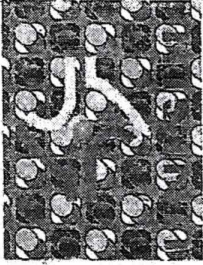
SANTA CATARINA

PROIBIDO PLASTIFICAR
1649804182

Pref. Mun. de Nova Trento
 391
 Fls.º



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA



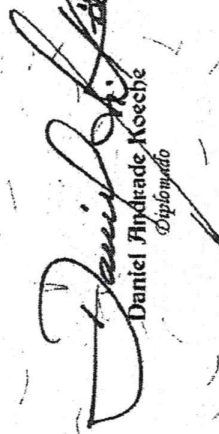
O Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 8 de dezembro de 2009, confere o título de Médico a

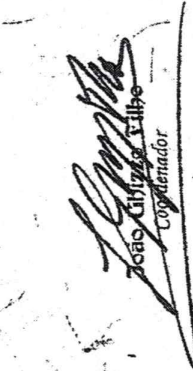


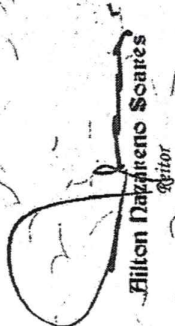
Daniel Andrade Koeche

portador da carteira de identidade nº 2.897.430-1, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de março de 1980, natural do Estado de Santa Catarina, outorgando-lhe o presente Diploma, para que lhe sejam assegurados todos os direitos e prerrogativas legais.

Tubarão (SC), 11 de dezembro de 2009


Daniel Andrade Koeche
Diplomado


João Luiz de Vilhe
Coordenador


Filinton Natázeno Soares
Reitor

Prof. Mun. de Nova Trento
393
Flg nº



Hospital Angelina Caron

Programa Credenciado pela Sociedade Brasileira de Cardiologia

Certificado

Certificamos que o médico Daniel Andrade Koeche,
CPF 989.775.981.68 cursou a especialidade de Cardiologia no período de 10 de
janeiro de 2.013 a 30 de maio de 2.014.

Campina Grande do Sul, 30 de maio de 2014.

Dr. Dalton Bertolim Précoma
Coordenador do Curso de Especialização em
Cardiologia

Médico Especializando



I.C.M. - Instituto do Coração de Marília

CERTIFICADO

Daniel Andrade Koche

Certificamos que o Dr. Daniel Andrade Koche inscrito no CREMESP sob n° 152.765

cumpriu Estágio em Cardiologia em Tempo Integral e dedicação exclusiva, no período de 01 de fevereiro de 2012 à

31 de janeiro de 2013

Marília, 31 de janeiro de 2013



Fabio V. Lopes Spina 536



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o Dr. DANIEL ANDRADE KOECHE, é inscrito neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 15990 - SC - Inscrição Principal desde o dia 22 de dezembro de 2009.

Florianópolis, 20 de setembro de 2022

Certidão emitida no dia 20/09/2022. Válida até o dia 19/11/2022.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <https://crmsc.org.br/validador-de-documentos/> por meio do código GMYJVN ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE.



SEDE:
ROD. SC-401 Km4 - SACO GRANDE
FONE: (48) 3952-5000 - FAX: (48)3225-5331
FLORIANÓPOLIS-SC
SITE: WWW.CREMESC.ORG.BR
E-MAIL: PROTOCOLO@CREMESC.ORG.BR

DEL. BLUMENAU: (47) 3326-4554
DEL. CONCÓRDIA: (49) 3422-0814
DEL. CHAPECÓ: (49) 3323-0502
DEL. CRICIÚMA: (48) 3433-7223
DEL. CURITIBANOS: (49) 3241-6042

DEL. ITAJAÍ: (47) 3349-7724
DEL. JOAÇABA: (49) 3521-1611
DEL. JOINVILLE: (47) 3433-9452
DEL. LAGES: (49) 3222-8519
DEL. MAFRA (47) 3643-6140

DEL. PORTO UNIÃO: (42) 3522-0936
DEL. RIO DO SUL: (47) 3522-6399
DEL. S. M. O.: (49) 3621-3484
DEL. TUBARÃO: (48)3632-7876
DEL. XANXERÊ: (49) 3433-0973



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nova Trento, 03 de outubro de 2022.

OFICIO N°675/2022/SSDC

Ilmo. Sr.

Fernando Neri Sens

Gerente de Compras

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário do Município de Nova Trento – SC, vimos por intermédio deste, informar a contratação do Sr. **CARLOS FELIPE TAPIA CARENO**, para atender a demanda de Médico Especialista – Otorrinolaringologista, com carga horária de 10 horas semanais, da Secretaria de Saúde do município a partir do dia 04 de outubro de 2022, contratado através da empresa GHM GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, conforme processo licitatório nº 19/2022.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

Maria Cristina Adami

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário de Nova Trento

*Recebido
02/10/2022
FMB*

GHM

GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2022 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

DECLARAÇÃO RELAÇÃO DO PROFISSIONAL QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

À: Comissão de Licitação da PREFEITURA DE NOVA TRENTO

GHM GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita CNPJ 24.505.433.0001.67, inscrito conselho de classe CRMPJ/SC 6486, com sede na Rua 1528, nº 145, sala 02 - Balneário Camboriú/SC, por seu representante legal, Joceli Carlos Nazari, CPF 897.900.069.34, CI 2428038SSPSC, **DECLARA E INFORMA QUE DR. CARLOS FELIPE TAPIA CARENO**, CPF 003.506.469.29, ID-W21312-4 (RNE) INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE SOB Nº CRM 24.934, REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (RQE) SON Nº 15.537, **profissional indicado, para realização do objeto do edital, conforme o termo de referência.**

Balneário Camboriú/SC, 28 de setembro de 2022.

GHM GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Joceli Carlos Nazari
CPF: 897.900.069.34
Cargo: Sócio-Administrador

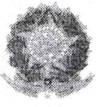
DR. CARLOS FELIPE TAPIA CARENO
CPF 003.506.469.29

24.505.433/0001-67
GHM GESTÃO HOSPITALAR
E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
RUA 1528, Nº145 - SALA 02
Centro - CEP: 88330-540
Balneário Camboriú - SC

CRMPJ/SC 6486

Rua 1528, nº 145 Sala 02, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC CEP 88330-540

ghmgestaohospitalar@gmail.com



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SANTA CATARINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
CARLOS FELIPE TÁPIA CARREÑO

CRM / UF
24934/SC

CPF
003.506.469-29

RG / ÓRGÃO EMISSOR
WB2131244 / DPF

TÍTULO DE ELEITOR

SEÇÃO

ZONA

DATA DE NASCIMENTO
05/07/1974

NACIONALIDADE
CHILE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
FLORIANÓPOLIS-SC 24/11/2017
319974

FILIAÇÃO
LILIAN ANGELICA DEL ROSARIO
CARREÑO ANDRADE
CARLOS ENRIQUE TÁPIA TEILLERY



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
03/11/2017 01

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75



TABELIONATO DE NOTAS E PROVAS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMBORIÚ-SC

Rua Anastácio José Pereira, 87, Centro,
Camboriú/SC - CEP 88340-236, Fones (47) 3365.4336 /
3365.5177 - www.tabelionatocamboriu.com.br
Horário de atendimento: 8h às 18h

SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR - Tabelião Titular



Confira os dados do ato em selo.ssc.jus.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 272007 ---
Autentico a presente fotocópia-por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Do que dou fé. Camboriú, 11 de junho de 2021.
Em test. da verdade.

Simone Viegas da Cunha Cesar - Tabelião
Emolumentos: R\$ 4,02 + selo: R\$ 2,82 - Total: R\$6,84
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GDT80449-RKM8

CAMBORIÚ-SC

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **Medicina**, em **15 de agosto de 1998**, confere o título de **Médico** a

Carlos Felipe Tapia Carreño

de nacionalidade **chilena**, cédula de identidade registro geral nº **W021312-4/SE/DPMAF/DPF**, nascido a **05 de julho de 1974**, natural de **Santiago/Chile**, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 21 de agosto de 1998

Edson José Cardoso

Prof. Edson José Cardoso
Presidente do Colegiado do Curso

Carlos Felipe Tapia Carreño

Carlos Felipe Tapia Carreño
Titulado
92154107

Rodolfo Joaquim Pinto da Luz

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
Reitor



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC

Bel. Marlison Miguel Barreto dos Santos

Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-9600

AUTENTICAÇÃO 063312

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Balneário Camboriú, 12 de março de 2023.

Em test. da verdade.

RUBIA CATARINA ORTOLAN - ESCRIVENTE NOTARIAL

Emolumentos: R\$ 4,02 + selo: R\$ 2,82 - Total: R\$ 6,84

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GBP39141-

W09S



*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Associação Médica Brasileira



Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA

ao

Dr. Carlos Felipe Capia Carreño

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2002

Dr. Cláudio Vieira de Paula
Presidente da AMB

Dr. Altemir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

Dr. Eur Leon Mourice Werber
Presidente da SBOORL

Dr. João Eden Cassol Stamm
Secretário Geral da SBOORL



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC
Bel. Marlison Miguel Barreto dos Santos
Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-9600

AUTENTICAÇÃO 063513
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Balneário Camboriú, 12 de março de 2023.
Em test. da verdade:
RUBIA CATARINA ORTOLAN - ESCRIVENTE NOTARIAL
Emolumentos: R\$ 4,02 - selo: R\$ 2,82 - Total: R\$6,84
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GBP39150-0KT7



Pref. Mun. de Nova Trento
901
Fis

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Resolução vigente, certifica que registrou, em 27/11/2017, no livro nº 35, sob o nº 15537, folha nº 137, a qualificação do médico **CARLOS FELIPE TAPIA CARREÑO (CRM/SC nº 24934)**, na especialidade de:

OTORRINOLARINGOLOGIA

RQE 15537

Florianópolis, 28 de Novembro de 2017.



NELSON GRISARD

Presidente do CRM-SC



YLMAR CORREA NETO

1º Secretário do CRM-SC

TABELLONATO SANTOS
2º TABELLONATO
NOTAS
PROTESTOS

2º TABELLONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC
Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-9600
Bel. Marilson Miguel Barreto dos Santos
AUTENTICAÇÃO 063512
me foi apresentada fotocópia por ser reprodução fiel do original que
Balneario Camboriú, 12 de novembro de 2017.
Em test. da verdade
RUBIA CATARINA ORIOLAN - SECRETARIE NOTARIAL
Emolumentos: R\$ 4,02 + selo: R\$ 2,92 - total: R\$6,94
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal GBP39146-
LKF.L

Certificado emitido no dia 28/11/2017 12:26
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRM-SC, na Internet,
no endereço: <http://www.cremassc.org.br/validadorptfisp> por meio do código
KBGGBZ ou diretamente em um dispositivo móvel pelo aplicativo CRM-SC -
Validador de Documentos disponíveis pela Google Play.





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **003.506.469-29**

Nome: **CARLOS FELIPE TAPIA CARRENO**

Data de Nascimento: **05/07/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **18/07/1994**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:47:38** do dia **28/09/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B722.7387.E577.6865**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o Dr. CARLOS FELIPE TAPIA CARREÑO, é inscrito neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 24934 - SC - Inscrição Secundária desde o dia 03 de novembro de 2017.

Florianópolis, 24 de outubro de 2022

Certidão emitida no dia 24/10/2022. Válida até o dia 23/12/2022.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <https://crmasc.org.br/validador-de-documentos/> por meio do código FIEF9U ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE.



CRM-SC
 Rua de Art. 174 - Palácio Federal
 Fone: (41) 3024-1144 - Fax: (41) 3024-1145
 Florianópolis/SC
 Site: www.crmasc.org.br
 E-mail: fiscalizacao@crmasc.org.br

DEB. BLUMENAU: (41) 3024-1144
 DEB. CONCÓRDIA: (41) 3024-1144
 DEB. JOIQUÍ: (41) 3024-1144
 DEB. LAGOA ANCHA: (41) 3024-1144
 DEB. SÃO CARLOS: (41) 3024-1144

DEB. TUBARÃO: (41) 3024-1144
 DEB. VARGEM BONITA: (41) 3024-1144
 DEB. VITÓRIA DO LOPIS: (41) 3024-1144
 DEB. WALTER RIBEIRO: (41) 3024-1144
 DEB. ZOUPEL: (41) 3024-1144

DEB. BALNEÁRIO RÍMULO DE CARVALHO: (41) 3024-1144
 DEB. BOM FIM: (41) 3024-1144
 DEB. BRUNópolis: (41) 3024-1144
 DEB. CAJURUS DO SUL: (41) 3024-1144
 DEB. CANGARÁ: (41) 3024-1144



PRÉFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO Nº 097/2022

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS
DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL NOSSA SENHORA
IMACULADA CONCEIÇÃO E AMBULATORIAL NA
SECRETARIA DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Nereu Ramos, 164, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.858.200/0001-91, neste ato representado pela gestora, Sra. Maria Cristina Adami, doravante denominada de **CREDENCIANTE**, e **GHM GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA**, estabelecido(a) na Rua 1528, nº 145, Sala 02, Centro, Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ sob nº 24.505.433/0001-67, CEP 88330-540, neste ato representado pelo Sr. **JOCELI CARLOS NAZARI**, inscrito no CPF nº 897.900.069-34, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem de comum e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, e Processo Nº 019/2022 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022 – Chamada Pública Nº 002/2022, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos nas Dependências do ambulatório anexo ao Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, e nas unidades básicas de saúde da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1- O valor a ser pago pelo Município será de acordo com o edital, na função de Médico – Especialista no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

3.1 - O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá prestar os Serviços na sede da empresa ou da pessoa



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



credenciada, sendo que os serviços deverão ser executados conforme necessidade do município, mediante apresentação de autorização emitida pela prefeitura. Capacitação será realizada no município de Nova Trento, por profissionais da empresa credenciada.

3.2 - O prazo do Contrato vigorará da data de sua assinatura por até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

4.1 - Os serviços contratados serão pagos de acordo com a quantidade de consultas e ou capacitações realizadas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, acompanhada de relatório de procedimentos, mediante depósito na conta bancária do(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão prestar serviços ao CONTRATANTE, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e ANEXOS e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, pela Lei federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.

4.1 - Estão impedidas de participar as instituições e/ou pessoas jurídicas:

4.1.1 - Que cumprirem, na data fixada para a apresentação da documentação, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.2 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, durante a vigência deste contrato as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

I - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade do(a) Credenciado(a).



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



II - É vedado:

- a) fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado e por profissionais que sejam admitidos nas dependências do contratado para prestar serviços.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado;

III – profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao contratado, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

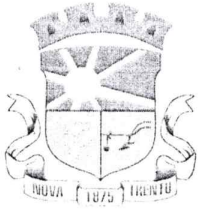
Parágrafo terceiro. O contratado ainda se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo quarto. O contratado se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela contratante quanto ao fluxo de atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO

8.1 O contratado será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela contratante, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente contrato.

Parágrafo único. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



como critério para renovação do contrato ora firmado, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

9.1 O contratado será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficará por conta da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento que não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

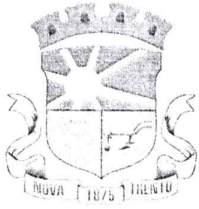
Ação de atenção Básica: 2.022 Ações de Atenção Básica

4 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.02.000000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista – SC, para dirimir as questões oriundas deste contrato, quando não solvidas administrativamente.

Nestes termos, por estarem justos e contratados, declarando expressamente que têm ciência inequívoca dos direitos e das obrigações a que estão se sujeitando, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que de tudo tiveram ciência.


Nova Trento, 14 de outubro de 2022.

TIAGO
DALSASSO:06943394908
Assinado de forma digital por
TIAGO DALSASSO:06943394908
Dados: 2022.10.17 08:10:55 -03'00'

JOCELI CARLOS
NAZARI:89790006934
Assinado de forma digital por JOCELI
CARLOS NAZARI:89790006934
Dados: 2022.10.14 14:59:12 -03'00'

Tiago Dalsasso
Prefeito
Contratante

**GHM GESTÃO HOSPITALAR E
SERVIÇOS LTDA**
Contratado



Maria Cristina Adami

Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

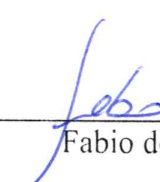
Testemunhas:

1.



Fernando Sens

2.



Fabio de Freitas

CONTRATO Nº 097/2022 - CP Nº 002/2022 - IL Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 019/2022

Publicação Nº 4253487

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C4C67FACCC2B981509E56DD546A2BC5DF3E17A0E

CONTRATO Nº 097/2022**Origem. PROCESSO Nº 019/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Nereu Ramos, 164, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.858.200/0001-91, neste ato representado pela Sra. Maria Cristina Adami – Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada de **CREDECIANTE** e, de outro a empresa **GHM GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA**, estabelecido(a) na Rua 1528, nº 145, Sala 02, Centro, Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ sob nº 24.505.433/0001-67, CEP 88330-540, neste ato representado pelo Sr. JOCELI CARLOS NAZARI, inscrito no CPF nº 897.***.***-34, doravante denominada **CREDECIANADA**.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objetivo credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos nas Dependências do ambulatório anexo ao Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, e nas unidades básicas de saúde da Secretaria de Saúde.

O valor a ser pago pelo Município será de acordo com o edital, na função de Médico – Especialista no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora.

O prazo do Contrato vigorará da data de sua assinatura por até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Trento, 14 de outubro de 2022.

Tiago Dalsasso

Prefeito



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SC

CERTIFICADO

de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº
4943-SC

Data de Inscrição:
21/08/2017

Validade:
21/08/2023

CNPJ
12032191000152

Razão Social: VISÃO MED LTDA.

Nome Fantasia: VISÃO MED CENTRO OFTALMOLÓGICO DE BRUSQUE

Endereço
RUA EDUARDO VON BUETTNER, 20, CENTRO

Município
Brusque

CEP
88350050

Responsável Técnico: BRUNO LABRIOLA FERREIRA MENINO CRM nº 14421

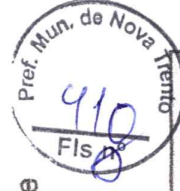
Classificação
CONSULTÓRIO MÉDICO EM OFTALMOLOGIA.
Habilitado à prestação de consultas médicas.

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição neste Conselho Regional de Medicina da prestadora de serviço de saúde supra identificada, conforme legislação e normatização vigentes.
Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

LYGIA GORETTI BRUGGEMANN PETERS
2ª Secretária



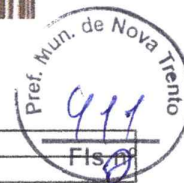
Certificado emitido no dia 01/09/2022. Válido até o dia 21/08/2023.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <https://servicos.crmsc.org.br/validador/validar.html> por meio do código ZETKJV ou diretamente em um dispositivo móvel pelo aplicativo CRMSC - Validador de Documentos disponível pela GooglePlay.





202358267

TERMO DE AUTENTICACAO



NOME DA EMPRESA	VISAOMED LTDA
PROTOCOLO	202358267 - 04/01/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVEN TO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42204505865
CNPJ 12.032.191/0001-52
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2021
SOB N: 20202358267

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202358267

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02872990909 - MARIA AMELIA MACEDO BERTOLINI ENNES

Cpf: 03599535906 - ANA FLAVIA MUELLER BURIGO

Cpf: 22053642866 - BRUNO LABRIOLA FERREIRA MENINO

Cpf: 22126150860 - KAMILA CAZELATO MENINO

Cpf: 40256081204 - GLAUBER CARRAMILLO

Cpf: 57595976200 - JANE REINERT CARRAMILLO

Cpf: 95440216049 - JOSE CARLOS LORENZI PEREIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.032.191/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VISAOMED LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VISAOMED CENTRO OFTALMOLOGICO DE BRUSQUE	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R EDUARDO VON BUETTNER	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 88.350-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BRUSQUE	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3355-6908
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2022 às 15:31:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Firma Social da Empresa Carramillo & Menino Ltda



Bruno Labriola Ferreira Menino, Brasileiro, natural de Bauru/SP, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 14/05/1980, Médico, inscrito no CRM-SC sob nº 14421-SC, portador do CPF nº 220.536.428-66, Carteira de Identidade nº 26.797.321-4 expedido pelo SSP/SP, residente e domiciliado à Av. Alvin Bauer, nº 250, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-640; **Glauber Carramillo**, Brasileiro, natural de São Paulo/SP, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 07/06/1974, Médico inscrito no CRM-SC sob nº 9639-SC, portador do CPF nº 402.560.812-04, Carteira de Identidade nº 1937557 expedido pelo SPC/PA, residente e domiciliado à Rua Alzemiro Pandini, nº 603, Bairro Jardim Porto Belo, Tijucas/SC, CEP: 88200-000; **Jane Reinert Carramillo**, Brasileira, natural de Belém/PA, Casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 22/11/1975, Médico inscrito no CRM-SC sob nº 9655-SC, portadora do CPF nº 575.959.762-00, Carteira de Identidade nº 5.271.441-1 expedido pelo SEESP/SC, residente e domiciliada à Rua Alzemiro Pandini, nº 603, Bairro Jardim Porto Belo, Tijucas/SC, CEP: 88200-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

DA FIRMA, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a firma social "Carramillo & Menino Ltda".

CLÁUSULA 2ª - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de BRUSQUE/SC, à Rua Moritz Germano Hoffmann, nº 190 - Bairro Centro, CEP 88350-180, o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início em 12/04/2010.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá como objeto social a exploração no ramo de Clínica oftalmológica com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos, e exames complementares.

DO CAPITAL E DAS COTAS.

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) cotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizada, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de Cotas	Valor
Bruno Labriola Ferreira Menino	50,00 %	50	5.000,00
Glauber Carramillo	25,00 %	25	2.500,00
Jane Reinert Carramillo	25,00 %	25	2.500,00
Total	100,00 %	100	10.000,00

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. A cessão total ou parcial de cotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - A sociedade será administrada por **Bruno Labriola Ferreira Menino**.

§ 1º O administrador tem poder geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, podendo nomear gerentes e procuradores outorgando-lhes todos os poderes por procuração.

§ 2º O administrador receberá um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da empresa na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 7ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS ASSEMBLÉIAS

CLÁUSULA 8ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em assembléia, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º O anúncio de convocação para assembléia será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º A assembléia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º Realizada a assembléia, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.



§ 6º A assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 9º - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA 10º - § 1º As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da cota de cada um.

§ 3º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 11º - Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiro.

CLÁUSULA 12º - O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA 13º - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em assembléia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja cota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor das cotas.

CLÁUSULA 14º - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 15º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º Anualmente, no dia 31 do mês de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas cotas.

§ 3º Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.





DISPOSICÕES FINAIS

CLÁUSULA 16º - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.


CLÁUSULA 17º - A regência supletiva da sociedade limitada, nos casos não previstos no presente contrato será feita pelas normas da sociedade anônima de conformidade com o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.460/2002.


CLÁUSULA 18º - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Brusque, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e formas.

BRUSQUE, 29 de Março de 2010.


Bruno Labriola Ferreira Menino


Jane Reinert Carramillo


Clauber Carramillo


Hélio Mafra
ADVOGADO
OAB/SC 7175 CPF 625.796.150-43



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO LM 02/06/2010 SOB Nº 42204505885
Protocolo: 10/116395-9, DE 06/05/2010

SECRETARIA GERAL


MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETARIA GERAL

CARRAMILLO & MENINO LTDA
CNPJ Nº 12.032.191/0001-52
NIRE 42204505865



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 2ª – Retira-se da sociedade o sócio **Jane Reinert Carramillo**, qualificado anteriormente neste preâmbulo, que neste ato vende e transfere:

- a) 50 (cinquenta) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para o sócio **Maria Amélia Macedo Bertolini Ennes** declarando ter recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.
- b) 50 (cinquenta) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para o sócio **José Carlos Lorenzi Pereira** declarando ter recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula 3ª - Retira-se da sociedade o sócio **Glauber Carramillo**, qualificado anteriormente neste preâmbulo, que neste ato vende e transfere:

- a) 50 (cinquenta) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para o sócio **Ana Flavia Mueller Burigo** declarando ter recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.
- b) 25 (vinte e cinco) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para o sócio **Bruno Labriola Ferreira Menino** declarando ter recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.
- c) 25 (vinte e cinco) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para o sócio **Kamila Cazelato Menino** declarando ter recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Req:

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Cláusula 4ª - O capital social face a alteração efetuadas, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de quotas	Valor
Bruno Labriola Ferreira Menino	30,00%	300	R\$ 30.000,00
Kamila Cazelato Menino	30,00 %	300	R\$ 30.000,00
Ana Flavia Mueller Burigo	15,00 %	150	R\$ 15.000,00
Maria Amélia Macedo Bertolini Ennes	10,00 %	100	R\$ 10.000,00
Jose Carlos Lorenzi Pereira	15,00 %	150	R\$ 15.000,00
Total	100,00%	1.000	R\$ 100.000,00

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Bruno Labriola Ferreira Menino, Kamila Cazelato Menino e José Carlos Lorenzi Pereira.**

§ 1º Os administradores tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade individualmente, ressalvado a empréstimos, alienações, compra e venda de bens que deverá conter a assinatura dos demais sócios, podendo ainda nomear gerentes e procuradores outorgando-lhes todos os poderes por procuração.

§ 2º Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado aos administradores fazerem uso da sociedade na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 6ª - Que permanecerão em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social e alterações.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social e alterações, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req:

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/01/2021

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social **“VisãoMed Ltda”**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Brusque/SC, na Rua Eduardo Von Buettner, nº 20, Bairro Centro, CEP: 88350-050. Sendo que iniciou suas atividades em 12/04/2010 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª - A sociedade tem como objeto social a exploração no ramo de clinica oftalmológica com recursos para a realização de consultas, exames complementares e procedimentos cirúrgicos.

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de quotas	Valor
Bruno Labriola Ferreira Menino	30,00%	300	R\$ 30.000,00
Kamila Cazelato Menino	30,00 %	300	R\$ 30.000,00
Ana Flavia Mueller Burigo	15,00 %	150	R\$ 15.000,00
Maria Amélia Macedo Bertolini Ennes	10,00 %	100	R\$ 10.000,00
Jose Carlos Lorenzi Pereira	15,00 %	150	R\$ 15.000,00
Total	100,00%	1.000	R\$ 100.000,00

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

Cláusula 5ª - Os sócios participam dos lucros e perdas de forma desproporcional as respectivas quotas. Ocorrendo a distribuição deverá constar por expresse a autorização de todos os sócios.

Parágrafo único. Os sócios são obrigados á reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Req:

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA
CNPJ Nº 12.032.191/0001-52
NIRE 42204505865



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Bruno Labriola Ferreira Menino, Kamila Cazelato Menino e José Carlos Lorenzi Pereira.**

§ 1º Os administradores tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade individualmente, ressalvado a empréstimos, alienações, compra e venda de bens que deverá conter a assinatura dos demais sócios, podendo ainda nomear gerentes e procuradores outorgando-lhes todos os poderes por procuração.

§ 2º Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado aos administradores fazerem uso da sociedade na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 7ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS ASSEMBLÉIAS

Cláusula 8ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º O anúncio de convocação para assembleia será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Req:

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela I49373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA
CNPJ Nº 12.032.191/0001-52
NIRE 42204505865



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 4º A assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º Realizada a assembleia, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º A assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 9ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Cláusula 10ª - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 1º As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 2º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Req:

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 11ª - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula 12ª - O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 13ª - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em assembleia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor das quotas.

Req:

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/01/2021

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 14ª - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 15ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º Anualmente, no dia 31 do mês de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º Os lucros apurados poderão ser distribuídos desproporcionalmente às participações detidas pelos sócios no capital social da sociedade, conforme deliberação de sócio ou sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, assim como os prejuízo apurados, que, da mesma forma, poderão ser suportados pelos sócios desproporcionalmente as suas participações no capital social da sociedade.

§ 3º Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- designar administradores, quando for o caso;
- tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16ª - Os administradores declaram não estarem impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e a atividade empresarial; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 17ª - Além do presente contrato, a sociedade será regida pelas cláusulas do regimento interno elaborado pelos sócios.

Cláusula 18ª - A regência supletiva da sociedade limitada, nos casos não previstos no presente contrato será feita pelas normas da sociedade anônima de conformidade com o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.460/2002.

Cláusula 19ª - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Brusque, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Req:

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA
CNPJ Nº 12.032.191/0001-52
NIRE 42204505865



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente.

Brusque/SC, 09 de Dezembro de 2020.

BRUNO LABRIOLA FERREIRA MENINO
CPF: 220.536.428-66

KAMILA CAZELATO MENINO
CPF: 221.261.508-60

MARIA AMELIA MACEDO BERTOLINI ENNES
CPF: 028.729.909-09

ANA FLAVIA MUELLER BURIGO
CPF: 035.995.359-06

JOSE CARLOS LORENZI PEREIRA
CPF: 954.402.160-49

GLAUBER CARRAMILLO
CPF: 402.560.812-04

JANE REINERT CARRAMILLO
CPF: 575.959.762-00

Req:

Página 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/01/2021

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **VISAOMED LTDA**
CNPJ/CPF: **12.032.191/0001-52**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140178633170
Data de emissão:	03/10/2022 11:01:24
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	02/12/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VISAOMED LTDA**
CNPJ: **12.032.191/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:10 do dia 03/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2023.

Código de controle da certidão: **A43A.C7FA.E626.947F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



16/11/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 35143/2022

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 751480 - VISÃOMED LTDA	
CNPJ/CPF: 12.032.191/0001-52	
Endereço: RUA EDUARDO VON BUETTNER, 20	
Bairro: CENTRO I	Cidade: Brusque - SC
Complemento:	

[FINALIDADE]

PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO.

Certifica-se, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma da LC nº 123/06 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida, sem rasuras, apenas para o contribuinte acima identificado.

Validade: 16/11/2022.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet pelo site <http://brusque.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-certidao-negativa-de-debitos/>.

Consulta e Autenticidade da Certidão Negativa de Débitos - CND:



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.032.191/0001-52

Razão Social: VISAOMED LTDA

Endereço: R EDUARDO VON BUETTNER 20 / CENTRO I / BRUSQUE / SC / 88350-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

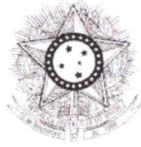
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2022 a 01/11/2022

Certificação Número: 2022100300463274551747

Informação obtida em 03/10/2022 10:58:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VISAOMED LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.032.191/0001-52

Certidão n°: 33224384/2022

Expedição: 03/10/2022, às 11:31:15

Validade: 01/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VISAOMED LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.032.191/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SC

CERTIFICADO

de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº
4943-SC

Data de Inscrição:
21/08/2017

Validade:
21/08/2023

CNPJ
12032191000152

Razão Social: VISÃO MED LTDA.

Nome Fantasia: VISÃO MED CENTRO OFTALMOLÓGICO DE BRUSQUE

Endereço

RUA EDUARDO VON BUETTNER, 20, CENTRO

Município
Brusque

CEP
88350050

Responsável Técnico: BRUNO LABRIOLA FERREIRA MENINO CRM nº 14421

Classificação

CONSULTÓRIO MÉDICO EM OFTALMOLOGIA.

Habilitado à prestação de consultas médicas.

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição neste Conselho Regional de Medicina da prestadora de Medicina de saúde supra identificada, conforme legislação e normatização vigentes.

Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

LYGIA GORETTI BRUGGEMANN PETERS
2ª Secretária



Certificado emitido no dia 01/09/2022. Válido até o dia 21/08/2023.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <https://servicos.crmsc.org.br/validador/validar.html> por meio do código **ZETKJV** ou diretamente em um dispositivo móvel pelo aplicativo CRMSC - Validador de Documentos disponível pela GooglePlay.





202358267



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VISAOMED LTDA
PROTOCOLO	202358267 - 04/01/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42204505865
CNPJ 12.032.191/0001-52
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2021
SOB N: 20202358267

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202358267

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02872990909 - MARIA AMELIA MACEDO BERTOLINI ENNES

Cpf: 03599535906 - ANA FLAVIA MUELLER BURIGO

Cpf: 22053642866 - BRUNO LABRIOLA FERREIRA MENINO

Cpf: 22126150860 - KAMILA CAZELATO MENINO

Cpf: 40256081204 - GLAUBER CARRAMILLO

Cpf: 57595976200 - JANE REINERT CARRAMILLO

Cpf: 95440216049 - JOSE CARLOS LORENZI PEREIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.032.191/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2010
NOME EMPRESARIAL VISAOMED LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VISAOMED CENTRO OFTALMOLOGICO DE BRUSQUE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EDUARDO VON BUETTNER	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****
CEP 88.350-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BRUSQUE
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3355-6908	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2022** às **15:31:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Firma Social da Empresa Carramillo & Menino Ltda



Bruno Labriola Ferreira Menino, Brasileiro, natural de Bauru/SP, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 14/05/1980, Médico, inscrito no CRM-SC sob nº 14421-SC, portador do CPF nº 220.536.428-66, Carteira de Identidade nº 26.797.321-4 expedido pelo SSP/SP, residente e domiciliado à Av. Alvin Bauer, nº 250, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-640; **Glauber Carramillo**, Brasileiro, natural de São Paulo/SP, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 07/06/1974, Médico inscrito no CRM-SC sob nº 9639-SC, portador do CPF nº 402.560.812-04, Carteira de Identidade nº 1937557 expedido pelo SPC/PA, residente e domiciliado à Rua Alzemi Pandini, nº 603, Bairro Jardim Porto Belo, Tijucas/SC, CEP: 88200-000; **Jane Reinert Carramillo**, Brasileira, natural de Belem/PA, Casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 22/11/1975, Médico inscrito no CRM-SC sob nº 9655-SC, portadora do CPF nº 575.959.762-00, Carteira de Identidade nº 5.271.441-1 expedido pelo SESP/SC, residente e domiciliada à Rua Alzemi Pandini, nº 603, Bairro Jardim Porto Belo, Tijucas/SC, CEP: 88200-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

DA FIRMA, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a firma social "Carramillo & Menino Ltda".

CLÁUSULA 2ª - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de BRUSQUE/SC, à Rua Moritz Germano Hoffmann, nº 190 - Bairro Centro, CEP 88350-180, o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início em 12/04/2010.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá como objeto social a exploração no ramo de Clínica oftalmológica com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos, e exames complementares.

DO CAPITAL E DAS COTAS.

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) cotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizada, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de Cotas	Valor
Bruno Labriola Ferreira Menino	50,00 %	50	5.000,00
Glauber Carramillo	25,00 %	25	2.500,00
Jane Reinert Carramillo	25,00 %	25	2.500,00
Total	100,00 %	100	10.000,00

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. A cessão total ou parcial de cotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - A sociedade será administrada por **Bruno Labriola Ferreira Menino**.

§ 1º O administrador tem poder geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, podendo nomear gerentes e procuradores outorgando-lhes todos os poderes por procuração.

§ 2º O administrador receberá um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da empresa na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 7ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS ASSEMBLÉIAS

CLÁUSULA 8ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º O anúncio de convocação para assembleia será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º A assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º Realizada a assembleia, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º A assembléia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.



DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 9º - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA 10º - § 1º As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da cota de cada um.

§ 3º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 11º - Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiro.

CLÁUSULA 12º - O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA 13º - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em assembléia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja cota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor das cotas.

CLÁUSULA 14º - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 15º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º Anualmente, no dia 31 do mês de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas cotas.

§ 3º Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Pref. Mun. de Nova Trento
438
Fls. nº

DISPOSIÇÕES FINAIS


CLÁUSULA 16º - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.


CLÁUSULA 17º - A regência supletiva da sociedade limitada, nos casos não previstos no presente contrato será feita pelas normas da sociedade anônima de conformidade com o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.460/2002.

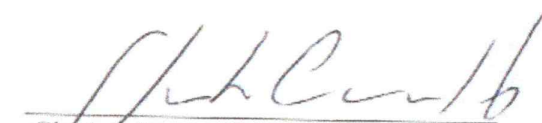
CLÁUSULA 18º - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Brusque, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e formas.

BRUSQUE, 29 de Março de 2010.


Bruno Labriola Ferrreira Menino


Jane Reinert Carramillo


Clauber Carramillo


Hélio Mafra
ADVOGADO
OAB/SC 7176 CPF 938.790.159-63

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2010 SOB Nº: 42204505865
Protocolo: 10/116395-9, DE 06/05/2010
CARRAMILLO & MENINO LTDA

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETARIA GERAL

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaY0q4KstP ytosvBcQ&chave2=Ug8cwwspH -ckGjScvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40256081204-GLAUBER CARRAMILLO|22126150860-KAMILA CAZELATO MENINO|57595976200-JANE REINERT CARRAMILLO
03599535906-ANA FLAVIA MUELLER BURIGO|95440216049-JOSE CARLOS LORENZI PEREIRA|22053642866-BRUNO LABRIOLA FERREIRA MENINO
02872990909-MARIA AMELIA MACEDO BERTOLINI ENNES

Bruno Labriola Ferreira Menino, brasileira, natural de Bauru/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/05/1980, médico, inscrito no CRM-SC sob nº 14421, inscrito no CPF sob nº 220.536.428-66, portador da carteira de identidade nº 267973214, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 3820, Ed. Salvador Dalli, Apto nº 301, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-024; **Glauber Carramillo**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/06/1974, médico, inscrito no CRM-SC sob nº 9639, inscrito no CPF sob nº 402.560.812-04, portador da Carteira de Identidade nº 1937557, expedida pela SPC/PA, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 1250, Apartamento nº 102, Bairro Centro, Itapema/SC, CEP: 88220-000; **Jane Reinert Carramillo**, brasileira, natural de Belém/PA, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22/11/1975, médica, inscrita no CRM-SC sob nº 9655, inscrita no CPF sob nº 575.959.762-00, portadora da Carteira de Identidade nº 5.271.441-1, expedida pela SESP/SC, residente e domiciliada na Avenida Beira Mar, nº 1250, Apartamento nº 102, Bairro Centro, Itapema/SC, CEP: 88220-000; **Ana Flavia Mueller Burigo**, brasileira, natural de Brusque/SC, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/01/1982, médica, inscrita no CRM-SC sob nº 12461, inscrita no CPF sob nº 035.995.359-06, portadora da carteira de identidade nº 377.388-6 expedida pela SESPDC/SC, residente e domiciliada na Rua Otto Niebuhr, nº 01, Bairro Jardim Maluche, Brusque/SC, CEP: 88354-225; **Maria Amélia Macedo Bertolini Ennes**, brasileira, natural de Lages/SC, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/04/1980, médica, inscrita no CRM-SC sob nº 14998, inscrita no CPF sob nº 028.729.909-09, portadora da carteira de identidade nº 3.632.739, expedida pela SESPDC/SC, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Alves, nº 219, apto 802, 8º andar, Bairro Centro, Brusque/SC, CEP: 88350-160; **Kamila Cazolato Menino**, brasileira, natural de Ivaiporã/PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/05/1980, fisioterapeuta, inscrita no CPF nº 221.261.508-60, portadora da Carteira de Identidade nº 3.332.796-82, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 3820, Ed. Salvador Dalli, Apto nº 301, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-024; **José Carlos Lorenzi Pereira**, brasileira, natural de Sobradinho/RS, solteiro, nascido em 21/08/1979, médico, inscrito no CRM-SC sob o nº 18032, inscrito no CPF sob o nº 954.402.160-49, portador da Carteira de Identidade nº 8.395.161, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Prefeito Adolfo Walendowsky, nº 10, Apto 302, Bairro São Luiz, Brusque/SC, CEP: 88351-260; Únicos sócios da Sociedade Limitada “**Carramillo & Menino Ltda**”, estabelecida na Rua Eduardo Von Buettner, nº 20, Bairro Centro, Brusque/SC, CEP: 88350-050, inscrita no CNPJ sob o nº 12.032.191/0001-52, registrada na Junta Comercial, sob o NIRE nº 42204505865 em 02/06/2010, e última alteração contratual registrada sob nº 20195043383 em 16/12/2019, resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social, passando a reger-se pelo que consta nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica a partir da presente data alterado o nome empresarial para: **“Visãomed Ltda”**.

Req:

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021



CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 2ª – Retira-se da sociedade o sócio **Jane Reinert Carramillo**, qualificado anteriormente neste preâmbulo, que neste ato vende e transfere:

- a) 50 (cinquenta) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para o sócio **Maria Amélia Macedo Bertolini Ennes** declarando ter recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.
- b) 50 (cinquenta) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para o sócio **José Carlos Lorenzi Pereira** declarando ter recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula 3ª - Retira-se da sociedade o sócio **Glauber Carramillo**, qualificado anteriormente neste preâmbulo, que neste ato vende e transfere:

- a) 50 (cinquenta) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para o sócio **Ana Flávia Mueller Burigo** declarando ter recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.
- b) 25 (vinte e cinco) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para o sócio **Bruno Labriola Ferreira Menino** declarando ter recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.
- c) 25 (vinte e cinco) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para o sócio **Kamila Cazelato Menino** declarando ter recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Req:

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 4ª - O capital social face a alteração efetuadas, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de quotas	Valor
Bruno Labriola Ferreira Menino	30,00%	300	R\$ 30.000,00
Kamila Cazelato Menino	30,00 %	300	R\$ 30.000,00
Ana Flavia Mueller Burigo	15,00 %	150	R\$ 15.000,00
Maria Amélia Macedo Bertolini Ennes	10,00 %	100	R\$ 10.000,00
Jose Carlos Lorenzi Pereira	15,00 %	150	R\$ 15.000,00
Total	100,00%	1.000	RS 100.000,00

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Bruno Labriola Ferreira Menino, Kamila Cazelato Menino e José Carlos Lorenzi Pereira.**

§ 1º Os administradores tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade individualmente, ressalvado a empréstimos, alienações, compra e venda de bens que deverá conter a assinatura dos demais sócios, podendo ainda nomear gerentes e procuradores outorgando-lhes todos os poderes por procuração.

§ 2º Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado aos administradores fazerem uso da sociedade na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 6ª - Que permanecerão em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social e alterações.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social e alterações, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req:

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social **“Visãomed Ltda”**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Brusque/SC, na Rua Eduardo Von Buettner, nº 20, Bairro Centro, CEP: 88350-050. Sendo que iniciou suas atividades em 12/04/2010 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª - A sociedade tem como objeto social a exploração no ramo de clínica oftalmológica com recursos para a realização de consultas, exames complementares e procedimentos cirúrgicos.

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de quotas	Valor
Bruno Labriola Ferreira Menino	30,00%	300	R\$ 30.000,00
Kamila Cazelato Menino	30,00 %	300	R\$ 30.000,00
Ana Flavia Mueller Burigo	15,00 %	150	R\$ 15.000,00
Maria Amélia Macedo Bertolini Ennes	10,00 %	100	R\$ 10.000,00
Jose Carlos Lorenzi Pereira	15,00 %	150	R\$ 15.000,00
Total	100,00%	1.000	R\$ 100.000,00

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

Cláusula 5ª - Os sócios participam dos lucros e perdas de forma desproporcional as respectivas quotas. Ocorrendo a distribuição deverá constar por expresse a autorização de todos os sócios.

Parágrafo único. Os sócios são obrigados á reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Req:

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA
CNPJ Nº 12.032.191/0001-52
NIRE 42204505865



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Bruno Labriola Ferreira Menino, Kamila Cazelato Menino e José Carlos Lorenzi Pereira.**

§ 1º Os administradores tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade individualmente, ressalvado a empréstimos, alienações, compra e venda de bens que deverá conter a assinatura dos demais sócios, podendo ainda nomear gerentes e procuradores outorgando-lhes todos os poderes por procuração.

§ 2º Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado aos administradores fazerem uso da sociedade na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 7ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS ASSEMBLÉIAS

Cláusula 8ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º O anúncio de convocação para assembleia será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Req:

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 4º A assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º Realizada a assembleia, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º A assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 9ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Cláusula 10ª - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 1º As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 2º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Req:

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 11ª - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula 12ª - O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 13ª - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em assembleia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor das quotas.

Req:

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 14ª - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 15ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º Anualmente, no dia 31 do mês de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º Os lucros apurados poderão ser distribuídos desproporcionalmente às participações devidas pelos sócios no capital social da sociedade, conforme deliberação de sócio ou sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, assim como os prejuízos apurados, que, da mesma forma, poderão ser suportados pelos sócios desproporcionalmente às suas participações no capital social da sociedade.

§ 3º Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16ª - Os administradores declaram não estarem impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e a atividade empresarial; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 17ª - Além do presente contrato, a sociedade será regida pelas cláusulas do regimento interno elaborado pelos sócios.

Cláusula 18ª - A regência supletiva da sociedade limitada, nos casos não previstos no presente contrato será feita pelas normas da sociedade anônima de conformidade com o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.460/2002.

Cláusula 19ª - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Brusque, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Req:

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



E por estarem, assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente.

Brusque/SC, 09 de Dezembro de 2020.

BRUNO LABRIOLA FERREIRA MENINO
CPF: 220.536.428-66

KAMILA CAZELATO MENINO
CPF: 221.261.508-60

MARIA AMELIA MACEDO BERTOLINI ENNES
CPF: 028.729.909-09

ANA FLAVIA MUELLER BURIGO
CPF: 035.995.359-06

JOSE CARLOS LORENZI PEREIRA
CPF: 954.402.160-49

GLAUBER CARRAMILLO
CPF: 402.560.812-04

JANE REINERT CARRAMILLO
CPF: 575.959.762-00

Req:

Página 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **VISAOMED LTDA**
CNPJ/CPF: **12.032.191/0001-52**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140178633170
Data de emissão:	03/10/2022 11:01:24
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	02/12/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VISAOMED LTDA
CNPJ: 12.032.191/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:10 do dia 03/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2023.

Código de controle da certidão: **A43A.C7FA.E626.947F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



16/11/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 35143/2022

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 751480 - VISÃOMED LTDA

CNPJ/CPF: 12.032.191/0001-52

Endereço: RUA EDUARDO VON BUETTNER, 20

Bairro: CENTRO I

Cidade: Brusque - SC

Complemento:

[FINALIDADE]

PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO.

Certifica-se, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma da LC n° 123/06 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida, sem rasuras, apenas para o contribuinte acima identificado.

Validade: 16/11/2022.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet pelo site <http://brusque.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-certidao-negativa-de-debitos/>.

Consulta e Autenticidade da Certidão Negativa de Débitos - CND:



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.032.191/0001-52

Razão Social: VISAOMED LTDA

Endereço: R EDUARDO VON BUETTNER 20 / CENTRO I / BRUSQUE / SC / 88350-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2022 a 01/11/2022

Certificação Número: 2022100300463274551747

Informação obtida em 03/10/2022 10:58:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


ANEXO II
MODELO
DECLARAÇÃO QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Ao
Município de Nova Trento
Comissão de Licitação

Eu Kamila Cazelato Menino, Proprietário ou Sócio Administrador da empresa VisãoMed Especialidades Médocas, inscrita no CPF N° ou CNPJ sob o nº 12.032.191/0001-52, declaro que concordo em prestar os serviços de, Cirurgia de Facoemulsificação com implante de lente intraocular, no âmbito do Programa Estadual de Cirurgias Eletivas pelo Item nº 33 com um valor de R\$ 651,41, e que atenderemos a demanda exigida pela Administração Municipal de Nova Trento, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Brusque, 24 de Outubro de 2022.




Nome: Kamila Cazelato Menino
CPF: 220.261,508-60

ANEXO III
DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CF



Entidade/Empresa VisãoMed Especialidades Médicas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.032.191/0001-52, com sede na Rua Eduardo Von Buettner nº 20, Centro – Brusque SC, por intermédio de seu representante legal, Kamila Cazelato Menino, portador da Carteira de Identidade nº 33327968 e do CPF nº 221.261.508-60, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Brusque, 24 de Outubro de 2022.




Representante Legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

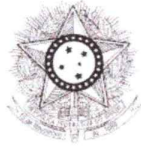


A Entidade/Empresa VisãoMed Especialidade Médicas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.032.191/0001-52, com sede na Rua Eduardo Von Buettner nº 20, Centro – Brusque SC, por intermédio de seu representante legal, Kamila Cazolato Menino, portador da Carteira de Identidade nº 33327968 e do CPF nº 221.261.508-60, DECLARA, que seus proprietários, diretores e sócios não pertencem ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

Brusque, 24 de Outubro de 2022.



Representante Legal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VISAOMED LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.032.191/0001-52

Certidão nº: 33224384/2022

Expedição: 03/10/2022, às 11:31:15

Validade: 01/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VISAOMED LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.032.191/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

